

CHAMAMENTO 343/2022
Processo Nº 04024-00008080/2022-66

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no SMAS, Conj. 03, Bloco A, Sala 204, CEP.71.215-300, Zona Industrial Guará, Brasília- DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.10.942.995/0001-63, qualificado como Organização Social pelo Decreto nº. 39.460/18, publicado no DODF nº. 218 de 16 de novembro de 2018, responsável pela gestão do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Chamamento, na forma eletrônica, do tipo **menor preço**, visando a **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação dos Serviços de Medicina Nuclear para Atendimento de Demanda de Exames de Cintilografias e PET CT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos do Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de dezembro de 2011, e do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPE.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico oficial do HCB: www.hcb.org.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação dos Serviços de Medicina Nuclear para Atendimento de Demanda de Exames de Cintilografias e PET CT, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

2.1. Poderão participar deste Chamamento as empresas interessadas, legalmente constituídas, com ramo de atividade pertinente ao objeto que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital, inclusive as que por ventura possuírem débitos tributários com suspensão de exigibilidade, conforme previsto nos artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional, salvos nos casos em que estejam em processo de recuperação judicial sem certificação de regularidade fiscal ou extrajudicial ou de falência (conforme Lei nº. 11.101/2005), dissolução ou liquidação.

2.2. Não poderão participar deste Chamamento:

- I. Dirigente ou empregado do ICIPE/HCB, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Fiscal, dentre outros;
- II. Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que possa ter conflito de interesse com o ICIPE/HCB na execução de contrato de gestão firmado com o poder público;
- III. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos I e II;
- IV. Empresa suspensa pelo ICIPE/HCB durante o prazo de suspensão;
- V. Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I a II tenha participação societária.
- VI. Entende-se por participação societária a participação individual direta como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na Plataforma APOIO COTAÇÕES, que permite a participação dos interessados. O cadastro na plataforma deverá ser feito no sítio www.apoiocotacoes.com.br.

3.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de usuário e de senha pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva do proponente, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Icipe, promotora do Chamamento, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à fase de cotações e negociação previstas.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma apoio cotações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. A simples participação no chamamento importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital deverão ser enviados ao setor de compras, por meio eletrônico: compras2@hcb.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Os proponentes apresentarão a proposta exclusivamente por meio do sistema APOIO COTACOES **concomitantemente ANEXAR os documentos exigidos no item "DA HABILITAÇÃO" do edital.**

5.2. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á automaticamente na data e horário indicados no seu aviso de publicação no DODF e na plataforma Apoio.

5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

5.4. Não haverá admissão de lances sucessivos por parte dos participantes.

5.5. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

5.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra empresa participante.

5.7. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo suas propostas como firmes e verdadeiras.

5.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Entenda-se por preços inexequíveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissos o proponente ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida, a seguinte documentação:

6.1.1 Habilitação Jurídica:

- Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.
- Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

6.1.2 Qualificação técnica:

- Licença expedida pela autoridade sanitária local do Estado, Distrito Federal ou Município e demais legislações vigentes;
- Registro do Responsável Técnico pelo serviço, obrigatoriamente com registro no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM-DF.
- Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, apresentando em papel timbrado da emitente e/ou identificado, que comprovem ter a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do chamamento.
- Plano de contingência em caso de quebra/não-funcionamento de equipamento técnico essencial para realização dos exames de cintilografias.

6.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.3. O Setor de compras poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes.

6.4 A critério do Icipe/HCB, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Chamamento.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Finalizado o prazo para envio das propostas, elas serão analisadas e, desde logo, haverá desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidade ou não apresentem as especificações exigidas no Edital.

7.2. Os Critérios de Aceitação da Proposta são os seguintes:

I. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento da cotação e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO** observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais do Hospital da Criança - HCB;

II. Os itens da proposta deverão ter compatibilidade de especificação técnica e de desempenho;

III. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Chamamento e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhido o Parecer Técnico do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.4. O prazo para recebimento das propostas poderá ser prorrogado automaticamente no site [oficial](http://www.hcb.org.br) do HCB (www.hcb.org.br), caso o Chamamento reste deserto após a publicação feita no DODF, a fim de que se obtenha sucesso na contratação.

7.5. No caso em que o processo permaneça deserto após a prorrogação do prazo ou for fracassado no decurso do prazo, poderá ser adotado o procedimento previsto no art. 4º, do Decreto Distrital nº 33.390/2011, mantendo-se as mesmas condições iniciais.

7.6. Quando houver uma única empresa interessada ou uma única proposta válida, caberá a autoridade competente verificar a aceitabilidade do valor ofertado, devendo aquela apresentar justificativa de preço de mercado, podendo ser através de cópias de, no mínimo, 03 (três) notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.

7.6.1. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer no art. 299 do Código Penal.

7.7. Após a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive com emissão de parecer técnico favorável pela área demandante, o setor de Compras poderá negociar com a empresa selecionada para obtenção de um valor e/ou melhores condições.

7.8. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Chamamento, o setor de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

7.9. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será encaminhado Termo de Negociação às interessadas. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

I. Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no Chamamento;

II. Segundo: Empresa nacional;

III. Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;

IV. Quarto: Sorteio.

7.9.1. Em caso de utilização do quarto critério, as empresas interessadas serão convidadas a participar do evento. O sorteio será realizado por comissão formada de no mínimo 03 (três) membros, funcionários do ICIPE/HCB, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.

7.10. Na fase de negociação com a empresa selecionada, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta apresentada.

7.11. Todos os avisos pertinentes a este Chamamento serão postados no site oficial do HCB: www.hcb.org.br, não podendo a empresa participante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Chamamento e declarada a(s) empresa(s) vencedora(s), os autos do processo serão encaminhados à autoridade competente para Homologação e publicação do Aviso de Resultado do objeto do Chamamento.

8.2. O resultado do presente Chamamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme art. 2º, VI do Decreto Distrital nº 33.390/11.

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após a Homologação e Autorização da contratação pela autoridade competente, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. A empresa vencedora será comunicada por e-mail ou telefone, momento em que lhe serão solicitados os documentos referentes à regularidade fiscal, trabalhista e Declaração de não vínculo, cujas condições deverão ser mantidas pela empresa durante a vigência do contrato.

9.3. O vencedor deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração do contrato/ata: Regularidade fiscal e trabalhista:

- Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito (CND).
- Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal.
- Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade devidamente atualizado.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

9.3.1 A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento, poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nas alíneas "II", "III", "IV" e "V".

9.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Empresa.

9.5 Declaração de não vínculo: Declaração firmada por representante legal da empresa de que nenhum dos seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurador pertença aos quadros do Hospital da Criança de Brasília José Alencar ou, ainda que parcialmente, esteja vinculado ao ICIPE – Instituto do câncer Infantil e Pediatria Especializada ou qualquer outra Instituição mantenedora do HCB;

9.6 A critério do ICIPE/HCB, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Chamamento.

9.7. A empresa vencedora do Chamamento terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do envio, para assinar o contrato eletrônico via SEI, devendo a empresa já estar devidamente cadastrada na plataforma SEI como usuário externo.

9.8. Na hipótese de o vencedor do Chamamento não comprovar as condições de regularidade consignadas no edital ou não assinar ou se recusar a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, o ICIPE/HCB sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse participante, poderá convocar outra empresa, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para regularidade, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

9.8.1 O prazo estipulado no item 9.8 poderá ser prorrogado por igual período, mediante avaliação da Contratante.

9.9 A faculdade mencionada no item 9.8 poderá ser exercida também nos casos de rescisão do Instrumento Contratual.

9.10. As empresas remanescentes se obrigam a atender às exigências deste Chamamento e serão convocadas, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa dentro do prazo de validade.

9.11 A vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo prévio entre as partes, mediante termo aditivo, pelo mesmo período.

9.12. O início da prestação dos serviços, após a assinatura do instrumento contratual, dar-se-á, mediante solicitação formal emitida pelo fiscal do contrato, podendo haver reunião técnica.

10. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, GARANTIA CONTRATUAL e SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A partir da assinatura do instrumento contratual e reunião inicial com a área técnica, se necessário, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, no local estabelecido, sito: AENW 3, Lote A, Setor Noroeste, Brasília DF.

10.1.1. As imagens/laudos dos exames deverão ser disponibilizados de acordo com os prazos definidos no Anexo I Termo de demanda.

10.2. Os serviços executados deverão estar de acordo com as especificações, quantificações e prazos contidos no Anexo I, devendo ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização do ICIPE/HCB, atender as Normas Regulamentadoras, recomendações do fabricante bem como as recomendações dos órgãos fiscalizadores (VISA, ANVISA, MS, ABNT) e especialmente relacionados à área de saúde, no que couber.

10.3. Caberá a área técnica do HCB responsável pelo contrato, emitir "aceite" do produto/serviço entregue/executado, certificando-se se estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam e estavam previstos em edital;

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do CONTRATO, garantia contratual equivalente a **5% (cinco) por cento do valor do contrato**, que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia prevista em Decreto nº 33.390/2011;

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Fiança bancária;
- Outros.

10.4.1. A garantia assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado;
- Prejuízos diretos causados ao HCB e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, após a devida apuração com o resguardo das garantias do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível;
- Multas moratórias e punitivas previstas no Chamamento e no instrumento contratual;
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.4.2. Será extinta a garantia:

- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- Após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, pendências contratuais ou judiciais.

10.4.3. No caso de alteração do valor que será contratado, ou prorrogado, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.4.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.4.5. A Contratante executará a garantia na forma prevista no Decreto Distrital 33.390/2011.

10.5. Não será permitida subcontratação parcial ou total de exames, salvo os casos em que for usado outro serviço como plano de contingência, devendo ser mantidas as mesmas condições estabelecidas.

10.5.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O serviço a ser contratado é pago mediante ateste das faturas de prestação do serviço. O pagamento é efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/fatura ou emissão do boleto bancário, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.2 A emissão da Nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Edital, com atesto do fiscal do contrato.

11.3. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.4. O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do contrato e do contratante;

IV. o período de prestação dos serviços;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. A Nota Fiscal deve conter ainda: valor unitário, valor total, número do Chamamento, número do Contrato, Número da Ordem de Execução de Serviço (quando houver), número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

11.6. Na hipótese de substituição de peças, a contratada deverá emitir nota de débito, e não nota fiscal, a fim de que o ICIPE/HCB possa realizar o reembolso do valor.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8. Havendo atraso no pagamento em razão de ausência e/ou atraso de repasse financeiro pela SES/DF ao ICIPE/HCB, não incidirá multa e juros em favor da contratada.

11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação formal, via plataforma SEI, para que, no prazo de 03 (três) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.10 Não haverá pagamento antecipado.

11.11 Havendo atraso no pagamento em razão de ausência e/ou atraso de repasse financeiro pela SES/DF ao ICIPE, não incidirá multa e juros em favor da contratada.

11.12 O pagamento será calculado e efetuado em conformidade com o efetivo serviço prestado, não estando a CONTRATANTE obrigada a executar integralmente o valor estimado no instrumento contratual.

12. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE VALORES

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Caso a contratada não formule o pedido de reajuste, haverá preclusão.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. O reajuste poderá ser realizado por Apostilamento.

12.7. Na hipótese de revisão de valores, a Contratada deverá apresentar justificativa fundamentada, com planilha detalhada de custos e documentos relativos aos itens que determinem e comprovem o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, a empresa que:

I. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo concedido;

II. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

III. apresentar documentação falsa;

IV. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

V. ensejar o retardamento da execução do objeto;

VI. não mantiver a proposta;

VII. cometer fraude fiscal;

VIII. comportar-se de modo inidôneo.

13.2. As sanções descritas no item 13.1 também se aplicam à vencedora e às empresas classificadas, integrantes do cadastro de reserva, que, caso convocadas, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pelo ICIPE/HCB

13.3. A proponente e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Chamamento, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

13.4. As proponentes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de dezembro de 2011 e o disposto no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. **Multa** de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da contratação até o limite de 30 (trinta) dias, pela conduta da empresa;

III. **Multa** de 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias;

IV. **Multa indenizatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação do resultado em caso de recusa em assinar o contrato;

V. **Multa indenizatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a Contratada der causa ao cancelamento do contrato;

VI. **Suspensão** temporária de participação de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços do ICIPE/HCB, e impedimento de contratar com o hospital, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. A multa eventualmente imposta à Contratada será executada após regular processo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa, o ICIPE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

13.9. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do ICIPE/HCB, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua intimação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

13.10. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE no prazo estabelecido neste Chamamento.

13.11. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas, com fundamentação sumária:

I. na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do ICIPE/HCB;

II. quando ocorrer atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

III. a execução de multa seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.12. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista.

13.13. As multas previstas neste Chamamento não eximem a interessada/vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ICIPE/HCB.

13.14. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.15. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e adotar as providências cabíveis;

14.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

14.4. Autorizar acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados e desde que observadas às normas de segurança do ICIPE/HCB.

14.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.6. Garantir o contraditório e a ampla defesa;

14.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

14.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.8.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da própria entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Obrigações Gerais:

15.1. Executar os serviços conforme especificações desse Edital, seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nesse Edital e em sua proposta;

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante, devendo ressarcir imediatamente a entidade em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

15.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

15.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

15.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram esse Edital, no prazo determinado;

15.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos aplicáveis ao caso, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

15.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas;

15.13. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

15.14. Apresentar situação regular no ato da contratação, sob pena de desclassificação, as demais empresas serão chamadas na ordem de classificação, onde a Autoridade Competente examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades.

15.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento;

15.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

15.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Chamamento, exceto quando ocorrer situação excepcional devidamente justificada;

15.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes aplicáveis, as normas de segurança da Contratante;

15.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.20. Manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 (noventa) dias, mediante a celebração de termo aditivo;

15.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ICIPE/HCB, obrigando-se a responder no prazo de até 03 (três) dias corridos após a solicitação do esclarecimento, bem como dar ciência ao ICIPE/HCB, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a execução do Instrumento Contratual.

15.22. Comunicar imediatamente ao ICIPE/HCB qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

15.23. Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pelo Contratante.

15.24. Manter quadro de pessoal suficiente para a adequada execução do serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

15.25. A falta de estoque de materiais cujo fornecimento compete a Contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento/execução dos serviços, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita, pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

b) Obrigações Técnicas:

15.26. Todas as atividades descritas no Termo de Demanda pela área técnica responsável.

16. DA RESCISÃO

16.1. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, desde que motivada e previamente notificada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, por via judicial, na forma da lei.

16.2. É assegurado à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação entregue diretamente à CONTRATADA, pelos seguintes motivos:

I. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das demais consequências contratuais e das previstas em lei ou regulamento;

II. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas ora ajustadas;

III. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados;

IV. A paralisação dos serviços contratados sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;

V. O desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;

VII. A dissolução da sociedade;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a sua execução;

IX. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.4. As partes poderão solicitar a rescisão devidamente justificada, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, período em que a Contratada deverá manter a execução do objeto nas mesmas condições estabelecidas neste Chamamento e no Instrumento Contratual.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Chamamento e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

17.2. Tendo em vista que o art. 2º, inciso III do Decreto Distrital nº 33.390/2011, bem como o Regulamento de Compras e Contratações exige que o ICIPE verifique os documentos que versam sobre a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira e técnica das empresas participantes de seus Chamamentos, o ICIPE está legalmente autorizado a tratar esses dados de modo a cumprir a exigência legal, não necessitando, portanto, de consentimento das empresas participantes, conforme art. 7º, incisos II e V da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

17.3. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a instrução do mesmo.

17.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo de chamamento desclassificar a proposta da empresa que for declarada suspensa de participar ou contratar com o ICIPE/HCB ou que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

17.5. A Autoridade Competente poderá revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado deste Chamamento.

17.5.1 As empresas participantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do Chamamento, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

17.6. O resultado do presente Chamamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal conforme Art. 2º, VI do Decreto Distrital 33.390/11.

17.7. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.

17.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas e documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Autoridade Competente em contrário.

17.10. Em caso de dúvidas sobre as especificações apresentadas, a equipe técnica poderá requerer esclarecimentos para a empresa vencedora, para que possa constatar se os serviços atendem todas as especificações solicitadas no Chamamento. A resposta deverá ser encaminhada em até 03 (três) dias após a solicitação, sob pena de desclassificação.

17.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – Distrito Federal.

17.12. Anexos do Edital:

Anexo I do Edital - Termo de Demanda;

Anexo II do Edital - Declaração de Não - Vínculo;

ANEXO I do Edital

TERMO DE DEMANDA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Medicina Nuclear para atendimento de demanda de exames de Cintilografias e PET CT, visando o atendimento dos pacientes assistidos no Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, conforme especificações estabelecidas no presente Termo de Demanda e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB é a unidade de referência distrital da secretaria de estado de saúde do distrito federal (SES/DF) para o atendimento de serviços médico-hospitalares de média e alta complexidade nas especialidades pediátricas e se encontra sob a gestão do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria especializada - Icipe, organização social de saúde habilitada para tal fim.

Na atenção terciária, o tratamento requer um arranjo complexo de profissionais, equipamentos e tecnologias para se alcançar bons resultados. Os pacientes atendidos pelo HCB rotineiramente necessitam de diversos exames para diagnóstico e manejo clínico adequado e em tempo.

A realização de cintilografias permite o diagnóstico precoce, estadiamento, avaliação de resposta e melhor acompanhamento do tratamento pelo corpo clínico do HCB. A instalação de um serviço de medicina nuclear não está no portfólio dos serviços diagnósticos próprios do hospital, pois o volume de exames utilizados somente para o público infantil não justifica a instalação desse serviço, especializado e de alta complexidade e custo para implantação e manutenção. No entanto persiste a necessidade desses exames para diagnóstico e manejo de diversas patologias, especialmente nas seguintes especialidades: oncologia, nefrologia, gastroenterologia, cardiologia e endocrinologia. Na oncologia, por exemplo, os exames de medicina nuclear são mandatórios tanto em fase de diagnóstico, como no estadiamento de tumores e consequente definição de terapêutica como também na avaliação de resposta. Nos casos de Linfomas Hodgkin e não Hodgkin, neuroblastomas e tumores neuroendócrinos diversos, definem não só diagnóstico como também a classificação de risco e a terapêutica de continuidade do tratamento.

A aquisição por lote foi escolhida por contemplar melhor as combinações de exames. A realização de exame de cintilografia e PET CT pode ser com ou sem contraste e com ou sem sedação, porém não é possível prever a quantidade de cada combinação e poderíamos incorrer em erro de estimativa se mensurado de maneira diferente.

Por todas as colocações, justifica-se a contratação pretendida neste Termo.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço a ser executado consistirá em:

3.1.1. Prestação dos Serviços de Apoio Diagnóstico para atendimento de demanda de exames de Cintilografias e PET CT, conforme especificações e condições presentes neste Termo de Demanda.

4. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem executados relacionados a este Termo de Demanda considerará a realização dos exames de cintilografia e PET CT relacionados no Quadro 01:

Quadro 01: Relação de exames e quantitativo estimado.

Item	Exame	Apresentação	Quantidade estimada para 24 meses*
1	Cintilografia de corpo inteiro para pesquisa de metástases (PCI) com Alfatirotropina (Thyrogen) Equipamento: gama-câmara dotada de tomografia computadorizada de baixa dose (SPECT-CT). Varredura: deverá ser realizada entre 48 e 72 horas após a administração do radio fármaco. Imagens tomográficas (SPECT-CT): devem ser realizadas observando as áreas de interesse para o estudo.	Exame	06
2	PET-CT DOTA Ga68	Exame	45
3	Dose terapêutica com iodo- 131 para neoplasia	Exame	06

Notas: * As quantidades informadas são estimativas e não indicam qualquer compromisso futuro para o HCB, sendo o pagamento realizado somente dos serviços efetivamente realizados.

4.2. Os exames a serem solicitados poderão abranger qualquer área topográfica utilizada nesta tecnologia de exame, tais como: Cintilografia renal estática, Cintilografia renal dinâmica, Cistocintilografia direta, Cintilografia com MIBG, PET dedicado oncológico, etc. Aplica-se a crianças de 0 a 18 anos, 11 meses e 29 dias, portadores de doenças que demandem atenção média e/ou alta complexidade, encaminhados por rede de Saúde Distrital e os pacientes oncológicos em acompanhamento no HCB: até 23 anos, 11 meses e 29 dias, para dar continuidade à assistência.

4.3. Dadas as especificidades dos exames e do público pediátrico, poderá ser necessário o uso de meios de contraste, de sedação/anestesia e de técnicas suplementares.

4.4. Os exames serão aferidos mensalmente, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas pelo HCB e atendidas pela contratada.

4.5. Os técnicos de radiologia deverão ser habilitados com comprovação do curso.

4.6. Os horários de realização dos exames serão definidos em comum acordo entre as partes;

4.7. A sala de exames deverá conter todo equipamento de monitorização, pontos de oxigênio e aspiração, macas e suportes;

4.8. Caso a clínica não esteja inserida em um complexo hospitalar, deve apresentar um contrato ou convênio ou protocolo contendo fluxo de referência para um hospital com pronto atendimento a urgência e emergências, bem como sistema de transporte/ ambulância de urgência.

4.9. Entrega dos Resultados dos Exames:

4.9.1. As imagens e laudos dos exames deverão ser enviados via integração para o PACS do HCB (PACS AURORA – PIXEON), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a sua realização;

4.9.2. As imagens deverão ser fornecidas no formato DICOM;

4.9.3. Os laudos deverão ter obrigatoriamente em seu cabeçalho:

- Nome completo do paciente;
- Data de nascimento do paciente;
- Nome completo da mãe;
- Data da realização do exame;
- Data do laudo.

4.9.4. Em caso de algum problema no PACS Aurora – Pixeon os laudos serão encaminhados via e-mail (bioimagem@hcb.org.br) para o setor de Radiologia do Hospital da Criança, para inserção no prontuário eletrônico do paciente e para fins de conferência da Nota Fiscal

4.10. Prazo para realização dos exames:

4.10.1. Para exames em caráter de **urgência** será necessário disponibilizar as imagens em mídia física ao final do exame e o laudo deverá ser liberado em 2 (dois) dias úteis.

4.10.2. Para exames classificados pela Contratante classificado como **urgentes** que necessitem ou não de anestesia/sedação deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias úteis a contar do envio da solicitação ou da assinatura da Ordem de Serviço. **Serão considerados exames de urgência:**

- Exames para diagnóstico em crianças com risco de agravamento do quadro clínico;
- Os tumores de SNC em tratamento oncológico ou casos novos;
- Risco ou agravamento do quadro clínico;
- Início de tratamento;
- Intercorrências pós procedimentos assistenciais;
- Estado clínico agudo.

4.10.3. Para os demais exames (que não estão classificados como urgente) deverão ser realizados em até 07 (sete) dias úteis a contar da data de envio da solicitação ou da assinatura da Ordem de Serviço

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preço apresentada pela proponente, de forma clara e detalhada, deverá seguir a forma definida em Edital.

5.2. A proposta deverá conter valor a ser agregado ao exame no caso de necessidade de utilização de meios de contraste, cujo uso obedecerá a critérios técnicos, definidos durante a execução do exame pelo Médico Radiologista. Também deverá conter valor a ser agregado ao exame no caso de necessidade de utilização de sedação/anestesia do paciente. Esse tipo de exame será realizado em pacientes em ar ambiente ou ventilação mecânica, que apresentem patologia com comprometimento cognitivo e dificuldades de atender a comandos e/ou permanecer imóvel pelo tempo de realização do exame e a pacientes que manifestem fobia quando da realização do exame. Da mesma forma, deverá ser apontados valores a serem agregados nos casos em que seja necessário o uso de técnicas específicas do tipo espectroscopia e/ou estudo de perfusão. As indicações do uso destas técnicas deverão estar expressas na solicitação do exame.

5.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Demanda.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A empresa proponente deverá apresentar, para fins de habilitação técnica:

- Licença expedida pela autoridade sanitária local do Estado, Distrito Federal ou Município e demais legislações vigentes;
- Registro do Responsável Técnico pelo serviço, obrigatoriamente com registro no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM-DF
- Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, apresentando em papel timbrado da emitente e/ou identificado, que comprovem ter a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do chamamento.
- Plano de contingência em caso de quebra/não-funcionamento de equipamento técnico essencial para realização dos exames de cintilografias.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Será considerada como mais vantajosa para o HCB e, conseqüentemente, declarada vencedora a proposta que, satisfeitas todas as condições exigidas do Chamamento Público, apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências formais ou técnicas deste Termo de Demanda.

7.3. A participação no processo de contratação implica aceitação integral e irrevogável do Termo de Demanda e outros documentos disponibilizados aos interessados pelo ICIPE/HCB, e observará a legislação aplicável.

7.4. Não poderão participar da Seleção de Fornecedores nem contratar com o ICIPE/HCB:

- Dirigente ou empregado do ICIPE;
- Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, que possa ter conflito de interesse com a entidade;
- Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I a II tenha participação societária.

7.4.1. Entende-se por participação societária a participação individual direta como acionista ou sócio, nos 12 (doze) meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social da sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA.

8.1.1. O local para atendimento dos pacientes do HCB deverá estar localizado no território do Distrito Federal e no máximo, a 35 Km do HCB, tendo em vista a necessidade de deslocamento dos pacientes para a realização dos exames.

9. CONTRATO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo prévio entre as partes, mediante termo aditivo, pelo mesmo período.

9.2. O início da prestação dos serviços **dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos**, contados da data de assinatura do instrumento contratual, mediante o envio da ordem de serviço emitida pela Contratante.

9.3. Para o reajuste dos preços contratados deverá ser observada a legislação vigente, bem como o interregno de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

9.4. A contratada deverá seguir o seguinte Cronograma de Atividades (Quadro 03):

- **Fase 01:** 1º ao 10º dia, a contar da assinatura do contrato pelas partes;
- **Fase 02:** 11º ao 20º dia;
- **Fase 03:** 21º ao 30º dia;
- **Fase 04:** 31º dia até o fim do contrato.

Quadro 02: Cronograma de Implantação de Atividades.

Descrição de Atividades	Responsável	Fase 01	Fase 02	Fase 03	Fase 04
Reunião de alinhamento de metas entre as partes (apresentação da equipe técnica, contato de sobreaviso; assinatura do Acordo de Níveis de Serviço).	CONTRATANTE	X			
Assinatura do Termo de Compromisso com Sigilo da Informação	CONTRATADA		X		
Integração das soluções em conformidade com sistema informatizado do HCB em parceria com a Gerência de Tecnologia da Informação do HCB	CONTRATADA		X	X	X
Desenvolver todas as atividades pactuadas no escopo da contratação.	CONTRATADA		X	X	X

9.4.1. Todas as reuniões e atividades serão registradas em ata, devidamente assinadas pelos presentes e serão anexas ao processo, não podendo as partes alegar desconhecimento das questões tratadas em reuniões.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço.

10.2. Os pagamentos à empresa Contratada pela prestação dos serviços serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos e demais disposições deste Termo de Demanda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do serviço a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do ICIPE/HCB, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do serviço executado, constando, ainda, dados bancário onde deseja receber seu crédito.

10.3. A Contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato, nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados no mês anterior, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos. Após a conferência pelo fiscal do contrato, o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.

10.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do CONTRATO, garantia contratual equivalente a **5% (cinco) por cento do valor do contrato**, que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia prevista em Decreto nº 33.390/2011;

11.2. A garantia assegurará o pagamento de:

11.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado;

11.2.2. Prejuízos diretos causados ao HCB e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, após a devida apuração com o resguardo das garantias do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível;

11.2.3. Multas moratórias e punitivas previstas no Chamamento e no instrumento contratual;

11.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.3. No caso de alteração do valor que será contratado, ou prorrogado, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.5. A Contratante executará a garantia na forma prevista no Decreto Distrital 33.390/2011.

11.6. Será extinta a garantia:

11.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.6.2. Após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, pendências contratuais ou judiciais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

a) Obrigações Gerais:

12.1. Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o cumprimento do contrato, podendo, a qualquer momento, solicitar relatórios, informações e esclarecimentos que julgar cabíveis, bem como determinar que a CONTRATADA sane as falhas ocorridas que sejam de sua competência e/ou responsabilidade;

12.2. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados;

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.4. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.

12.5. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

12.6. Atestar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado;

12.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo previsto, sob pena de suspensão e/ou multa do contrato, ressalvadas os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

12.8. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto).

12.9. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste TERMO DE DEMANDA e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

12.10. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as cláusulas penais contratuais previstas no Termo de Contrato;

12.11. Elaborar o Acordo de Nível de Serviço - ANS para as atividades consideradas críticos.

12.12. Realizar acompanhamento do SLA, com classificação do atingimento das metas, segundo critérios classificatórios dos níveis de serviços prestados definidos conforme anexo II do termo de demanda;

12.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

c) Obrigações Técnicas:

12.21. Conferir mensalmente os exames, de acordo com o número de requisições/ autorizações emitidas pelo HCB e atendidas pela Contratada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**:

a) Obrigações Gerais:

13.1. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

13.2. Manter atualizado o seu cadastro e do seu responsável legal junto ao HCB, notificando oficialmente qualquer mudança de endereço, telefone, alteração no quadro de profissionais ou qualquer informação que seja útil à adequada manutenção do presente instrumento;

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.4. Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pelo Contratante;

13.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos que vier a causar ao HCB, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto do presente Termo de Demanda, correndo por suas expensas, sem quaisquer ônus para o HCB, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

13.6. A Contratada ficara obrigada a aceitar os acréscimo(s) ou supressão(ões) que se fizer(em) necessário(s), em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes.

b) Obrigações Técnicas:

13.28. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

13.29. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste termo de demanda cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais,

previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

13.30. Executar os serviços contratados sempre com a melhor qualidade técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às normas vigentes;

13.31. Disponibilizar os insumos necessários para realização dos exames;

13.32. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

13.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório durante a prestação do serviço;

13.34. Responsabilizar-se pela indenização advinda de danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada pelo profissional responsável, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

13.35. Assegurar que o seu quadro de profissionais:

- Atuem em alinhamento com as diretrizes e normativas das agências sanitárias, regulamentadores e Conselhos Federal e Regional de Radiologia no que se refere aos serviços técnicos especializados.
- Mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos façam uso dessas informações de forma diversa à execução do objeto contratual.
- Guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;
- Preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético;
- Ofereça aos pacientes toda assistência necessária ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;
- Não utilize nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- Esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste Termo de Demanda.
- Atenda e cumpra toda a legislação pertinente à especialidade CONTRATADA, e as normas da Vigilância Sanitária impostas aos serviços de saúde, e afins, bem como normas institucionais de qualidade e segurança assistencial da contratante.
- Não cobrem qualquer serviço médico-hospitalar ou complemento de assistência prestada ao paciente do HCB.

13.36. Indicar o responsável técnico pelos serviços, apresentando documentação comprobatória e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM. Caso haja alteração do titular Responsável Técnico, esta deverá ser comunicada de imediato ao CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação, sendo o cumprimento deste item vinculado à liberação ou não do pagamento dos serviços.

13.37. Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

13.38. Fica vedado à CONTRATADA o uso, em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do HCB, sem que haja prévia e expressa autorização da Superintendência do HCB para tal fim;

13.39. A CONTRATADA se obriga a manter a prestação dos serviços, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Demanda e no preço pactuado, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, **90 (noventa) dias** ou até a celebração de contrato com outro prestador;

13.40. Utilizar obrigatoriamente um sistema que tenha interface com o sistema de informação utilizado pela Contratante;

13.41. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;

13.42. Garantir os prazos de entregas dos laudos e nos casos de dificuldades em fazê-los devido a problemas técnicos a mesma deverá encaminhar a amostras a outro serviço especializado de modo a garantir a realização do mesmo e entregar o resultado com atraso máximo de 24 horas, salvo os casos, tecnicamente respaldados, onde os exames demoram mais tempo para ficarem prontos. Os custos vinculados ao deslocamento e encaminhamento das amostras e laudos a outros serviços, se necessário, são de responsabilidade da empresa contratada;

13.43. Garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos;

13.44. Responsabilizar-se pelo arquivamento das informações relativas à produção (requisições e laudos), pelos serviços contratados, assim como a aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários;

13.45. Expedir, no prazo de até 05 (cinco) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de Relatório impresso e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE para que o HCB avalie o relatório e autorize a emissão da nota fiscal;

13.46. Informar a Contratante, fluxo de agendamento, de realização, assim como dos dados clínicos e de identificação do paciente necessários para a realização do exame;

13.47. Oferecer suporte as intercorrências que possam ocorrer com o paciente no intervalo em que este permanecer nas instalações da contratada;

13.48. Dispor de recursos humanos capacitados, equipamentos biomédicos necessários para os atendimentos e equipamentos de proteção individual e coletivos, materiais, necessários para a realização dos procedimentos anestésicos inclusive em paciente ventilação mecânica e cardiomonitorizado;

13.49. Oferecer suporte de anestesia para exames com sedação quando houver necessidade;

13.48.1 Ao término do exame os pacientes que forem submetidos a procedimentos anestésicos devem ser mantidos aos cuidados, e só liberados após recuperação pós-anestésica completa, em caso de complicações ou intercorrências os pacientes deverão ser encaminhados para Hospitais/Terapia intensiva sem ônus para a contratante.

13.50. Manter próxima à sala de execução de exames Carro de Emergência com rotinas de verificação e evidências;

13.51. Emitir Os laudos/relatórios dos exames exclusivamente por médicos radiologistas com especialidade reconhecida no CRM-DF, constando o nome do contraste e a dose utilizada;

13.52. Apresentar relatórios de capacitação dos funcionários nas legislações vigentes e nos procedimentos operacionais padrão;

13.53. Apresentar fluxo de atendimento incluindo as urgências e emergências;

13.54. Apresentar critérios seguros para a cadeia de medicações, evidências de controles e critérios seguros para a administração de anestésias;

13.55. Apresentar relatórios e cronograma de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das instalações.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida subcontratação parcial ou total de exames, salvo os casos em que for usado outro serviço como plano de contingência, devendo ser mantidas as condições estabelecidas em Termo de Demanda.

15. METAS CONTRATUAIS E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

15.1. No intuito de assegurar uma maior adequação e padronização na metodologia de avaliação e acompanhamento sistemático de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA na prestação deste serviço, a mesma será avaliada pela empresa CONTRATANTE por meio do Acordo de Níveis de Serviços (Service Level Agreement - SLA), conforme detalhado na **AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DOS EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR** do presente Termo de Demanda.

15.2. O SLA, definido como método de mensuração de desempenho dos serviços contratados pelo Hospital da Criança - HCB tem como foco:

15.2.1. Promover ações para monitoramento da confiabilidade e prazos acordados para os exames (realização/laudos) ;

15.2.2. Atuar para cumprimento dos tempos de liberação de resultados de exames, a fim de otimizar o início da terapêutica;

15.2.3. Monitorar processos a fim de maximizar a eficiência e qualidade das atividades;

15.2.4. Gerenciar processo de correção de eventuais ocorrências, com agilidade, clareza de responsabilidades através de soluções compartilhadas;

15.2.5. Conferir consistência aos critérios estabelecidos para a remuneração mensal;

Conferir transparência à modalidade de contratação de serviço.

15.3. Caberá à empresa CONTRATANTE designar responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, sendo incumbido da emissão de relatórios mensais de prestação e avaliação de serviços.

15.4. Seguirão os critérios de avaliação para cada item avaliado, no qual foram utilizados os conceitos "Conforme" (C), "Parcialmente Conforme" (PC) e "Não Conforme" (NC), equivalentes, respectivamente, aos valores 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero). Todos os itens avaliados como "Não-Conforme" durante o processo de medição desencadeia uma notificação formal pela empresa CONTRATANTE e a elaboração de plano de intervenção para enfrentamento do problema pela empresa CONTRATADA. É garantida a manifestação e ampla defesa à empresa CONTRATADA sobre os fatos.

15.5. A periodicidade de realização das avaliações será mensal, no primeiro dia útil do mês subsequente. O monitoramento da aderência dos aspectos deste Termo de Demanda será realizado por meio de check-list e os apontamentos serão disponibilizados pela CONTRATANTE para a CONTRATADA através de notificação.

15.5.1. Se atingido o valor necessário à configuração de um não pagamento, este será aplicado em cima do valor apurado da fatura mensal, conforme SLA.

15.6. É resguardado a CONTRATADA amplo direito de defesa quanto à avaliação da qualidade da prestação dos serviços, inclusive quanto a fatos de força maior.

15.7. Compete ao fiscal do contrato analisar os motivos alegados pelo prestador de serviços ao justificar possíveis reduções na qualidade dos serviços prestados, após o que deverá manifestar-se de forma fundamentada.

16. PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Os termos utilizados neste Termo de Demanda apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.1.1 Sem prejuízo do previsto no caput desta cláusula, os demais termos e expressões abaixo, no singular ou plural, terão as definições estabelecidas a seguir:

a) "Incidente": qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;

b) "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD": Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que disciplina o Tratamento de Dados Pessoais;

c) "Representantes": conselheiros, diretores, administradores, consultores, empregados, contratados, e/ou prepostos de qualquer das Partes devidamente habilitados a representá-las, considerados individual ou coletivamente;

16.2. As Partes concordam e reconhecem que o tratamento de dados na execução deste Contrato será realizado de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável, incluindo a Constituição Federal, Lei nº 12.965/14 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº 8.771/16 (Decreto Regulamentador do Marco Civil da Internet), Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor) e Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), responsabilizando-se, cada Parte, pelo uso indevido que fizer de tais Dados em desacordo com a Legislação.

16.3. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam e processam dados pessoais na categoria Controlador para Controlador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, serão consideradas “Controladores de Dados”.

16.4. Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham a obtenção e o compartilhamento realizados em conformidade com a LGPD e justificados por uma das bases legais previstas no art. 7º ou 11 de tal legislação, conforme aplicável.

16.5. Cada Parte deverá assegurar que somente sejam fornecidos à outra Parte os Dados Pessoais estritamente necessários para o atingimento de finalidades legítimas, os quais somente deverão ser transmitidos por meios técnicos seguros.

16.6. A Contratada deverá realizar o compartilhamento pelo PACS do Contratante (PACS Aurora – PIXEON) dos seguintes dados pessoais:

- Nome completo do paciente;
- Data de nascimento do paciente;
- Nome completo da mãe;
- Imagens e laudos dos exames realizados

16.7. O Contratante encaminhará via email institucional os seguintes dados pessoais à Contratada para a realização dos exames:

- Prescrição médica, assinada e carimbada;
- Autorização do procedimento, com a confirmação dos dados do paciente

16.8. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

16.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

16.10. As Partes concordam que o tratamento de dados será realizado estritamente para os fins de abertura de ficha para realização dos exames contratados e posterior liberação de laudo, ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

16.11. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada pela Parte responsável pela atividade de tratamento justificada pela hipótese legal consentimento, responsabilizando-se a Parte pela sua obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

16.12. Cada Parte deverá tomar as medidas necessárias para assegurar os direitos dos titulares de Dados Pessoais, incluindo, sem limitação, a garantia de transparência sobre o seu tratamento, por meio do fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nos respectivos Avisos de Privacidade e demais documentos aplicáveis.

16.13. Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados.

16.14. As Partes obrigam-se a delimitar o acesso aos dados pessoais apenas às pessoas que tenham atribuições específicas para com o Tratamento, mantendo a governança e rastreabilidade de todos os acessos aos dados que forem realizados, guardando o mais completo sigilo e confidencialidade por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse Contrato, ficando, na forma da lei, cada Parte responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou desse Contrato.

16.15. Caso uma das Partes venha a solicitar para outra Tratamento de dados pessoais para finalidade não prevista na execução deste Contrato, a Parte que recebeu a solicitação avaliará a possibilidade de atendimento, pautando-se nos aspectos operacionais e legais que devem ser observados, e caso identifique ser necessário, a solicitação poderá ser tratada por meio de instrumento próprio que regule as obrigações das Partes quanto à forma e responsabilidades sobre o Tratamento.

16.16. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

16.17. Cada parte se compromete em adotar medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que essas medidas assegurem um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, de acordo com os conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.18. Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de 5 (cinco) dias, por escrito sobre tal notificação. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante.

16.19. Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação envolvendo dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por um órgão de fiscalização e controle devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Em se tratando de incidente ou violação de dados, a notificação deverá conter, no mínimo:

- Adscrição da natureza dos Dados Pessoais afetados;
- Informações sobre os titulares envolvidos;
- Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- Os riscos relacionados ao incidente;

16.20. Neste caso, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua.

16.21. As Partes se comprometem ainda:

- Informar o nome e contato do seu Encarregado pela Proteção de Dados;
- Auxiliar, se necessário, na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais conforme análise de riscos inerentes aos serviços objeto do contrato;
- Guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste Contrato
- Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato.

16.22. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, a transferência somente poderá ocorrer: (i) para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, (ii) para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias; (iii) para a execução de contrato do qual o titular seja parte; (iv) para exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral; (v) quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; (vi) quando a autoridade nacional autorizar a transferência.

16.23. Mediante a rescisão do presente Contrato e, ausente qualquer base legal que justifique o armazenamento dos dados, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência deste Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro.

16.24. Os dados pessoais dos representantes das Partes serão tratados conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as Partes asseguram o pleno exercício destes nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.25. Para assinatura do contrato: Para assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá encaminhar junto com os documentos referentes à regularidade fiscal, trabalhista e Declaração de não vínculo, o Questionário de Due Diligence (Anexo III) devidamente preenchido, demonstrando sua conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

17. SANÇÕES

17.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não veracidade das informações prestadas e/ou inexecução parcial ou total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em Edital, sendo garantida a prévia e ampla defesa.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. A indicação de representante para a fiscalização e acompanhamento sobre os serviços prestados será de responsabilidade da **Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - GADT/DIRAS** e da **Unidade de Bioimagem do HCB – UBI/GADT/DIRAS**.

18.2. Os funcionários designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido.

18.3. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do Fiscal do Contrato, indicado pela CONTRATANTE.

18.4. O HCB se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratadas para este fim.

19. ANEXOS

Anexo I do Termo de Demanda: ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DOS EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR						
Critério	Medição	Forma de medição/ Meta	Descrição dos itens avaliados	Pontuação		
				Conforme	Parcialmente Conforme	Não conforme
MÓDULO A – REALIZAÇÃO DO EXAME: CUMPRIMENTO DOS PRAZOS CONTRATUAIS.						
A1. Acompanhamento por planilha de controle de informações sobre a data de envio da solicitação do exame NÃO URGENTE SEM SEDAÇÃO à contratada, e data de execução.	Mensal	Planilha de controle META: 100%	Todos os exames solicitados (100%) foram realizados conforme prazo pré-definido em contrato.	2		
			A maioria dos exames solicitados (>50%) teve sua realização conforme prazo pré-definido em contrato.		1	
			A minoria dos exames solicitados (<50%) teve sua realização conforme prazo pré-definido em contrato.			0

A2. Acompanhamento por planilha de controle de informações sobre a data de envio da solicitação do exame NÃO URGENTE COM SEDAÇÃO à contratada, e data de execução.	Mensal	Planilha de controle META: 100%	Todos os exames solicitados (100%) foram realizados conforme prazo pré-definido em contrato.	2		
			A maioria dos exames solicitados (>50%) teve sua realização conforme prazo pré-definido em contrato.		1	
			A minoria dos exames solicitados (<50%) teve sua realização conforme prazo pré-definido em contrato.			0
A3. Acompanhamento por planilha de controle de informações sobre a data de envio da solicitação do exame URGENTE SEM SEDAÇÃO à contratada, e data de execução.	Mensal	Planilha de controle META: 100%	Todos os exames solicitados (100%) foram realizados conforme prazo pré-definido em contrato.	2		
			A maioria dos exames solicitados (>50%) teve sua realização conforme prazo pré-definido em contrato.		1	
			A minoria dos exames solicitados (<50%) teve sua realização conforme prazo pré-definido em contrato.			0
A4. Acompanhamento por planilha de controle de informações sobre a data de envio da solicitação do exame URGENTE COM SEDAÇÃO à contratada, e data de execução.	Mensal	Planilha de controle META: 100%	Todos os exames solicitados (100%) foram realizados conforme prazo pré-definido em contrato.	2		
			A maioria dos exames solicitados (>50%) teve sua realização conforme prazo pré-definido em contrato.		1	
			A minoria dos exames solicitados (<50%) teve sua realização conforme prazo pré-definido em contrato.			0
Pontuação possível em MÓDULO A por avaliação Mensal: de 0 a 32.			Percentual de atendimento por módulo: 100 - 95% (Excelente) 94 - 90% (Ótimo) 89 - 85% (Bom) 84 - 79% (Razoável) Abaixo de 78% (Ruim)			
MÓDULO B – LIBERAÇÃO DO LAUDO E ENVIO: CUMPRIMENTO DOS PRAZOS CONTRATUAIS.						
B1. Acompanhamento por planilha de controle de informações sobre a data de realização do exame NÃO URGENTE SEM SEDAÇÃO e data de liberação do laudo e envio deste ao HCB em formato PDF.	Mensal	Planilha de controle META: 100%	Todos os exames realizados (100%) tiveram seus laudos liberados e enviados, em formato PDF, ao HCB conforme prazo pré-definido em contrato.	2		
			A maioria dos exames realizados (>50%) tiveram seus laudos liberados e enviados, em formato PDF, ao HCB conforme prazo pré-definido em contrato.		1	

			A minoria dos exames realizados (<50%) tiveram seus laudos liberados e enviados, em formato PDF, ao HCB conforme prazo pré-definido em contrato.			0
B2. Acompanhamento por planilha de controle de informações sobre a data de realização do exame NÃO URGENTE COM SEDAÇÃO e data de liberação do laudo e envio deste ao HCB em formato PDF.	Mensal	Planilha de controle META: 100%	Todos os exames realizados (100%) tiveram seus laudos liberados e enviados, em formato PDF, ao HCB conforme prazo pré-definido em contrato.	2		
			A maioria dos exames realizados (>50%) tiveram seus laudos liberados e enviados, em formato PDF, ao HCB conforme prazo pré-definido em contrato.		1	
			A minoria dos exames realizados (<50%) tiveram seus laudos liberados e enviados, em formato PDF, ao HCB conforme prazo pré-definido em contrato.			0
B3. Acompanhamento por planilha de controle de informações sobre a data de realização do exame URGENTE SEM SEDAÇÃO e data de liberação do laudo e envio deste ao HCB em formato PDF.	Mensal	Planilha de controle META: 100%	Todos os exames realizados (100%) tiveram seus laudos liberados e enviados, em formato PDF, ao HCB conforme prazo pré-definido em contrato.	2		
			A maioria dos exames realizados (>50%) tiveram seus laudos liberados e enviados, em formato PDF, ao HCB conforme prazo pré-definido em contrato.		1	
			A minoria dos exames realizados (<50%) tiveram seus laudos liberados e enviados, em formato PDF, ao HCB conforme prazo pré-definido em contrato.			0
B4. Acompanhamento por planilha de controle de informações sobre a data de realização do exame URGENTE COM SEDAÇÃO e data de liberação do laudo e envio deste ao HCB em formato PDF.	Mensal	Planilha de controle META: 100%	Todos os exames realizados (100%) tiveram seus laudos liberados e enviados, em formato PDF, ao HCB conforme prazo pré-definido em contrato.	2		
			A maioria dos exames realizados (>50%) tiveram seus laudos liberados e enviados, em formato PDF, ao HCB conforme prazo pré-definido em contrato.		1	
			A minoria dos exames realizados (<50%) tiveram seus laudos liberados e enviados, em formato PDF, ao HCB conforme prazo pré-definido em contrato.			0
Pontuação possível em MÓDULO B por avaliação Mensal: de 0 a 24.			Percentual de atendimento por módulo: 100 - 95% (Excelente) 94 - 90% (Ótimo) 89 - 85% (Bom) 84 - 79% (Razoável) Abaixo de 78% (Ruim)			
MÓDULO C – DISPONIBILIZAÇÃO DA IMAGEM: CUMPRIMENTO DOS PRAZOS EM EXAMES ELETIVOS E DE URGÊNCIA.						
C1. Acompanhamento por planilha	Mensal	Planilha de	Para todos os exames realizados	2		

de controle de informações tempo entre a realização do exame NÃO URGENTE e disponibilização da imagem em formato digital adequado.		controle META: 100%	(100%), as imagens foram disponibilizadas conforme prazo pré-definido em contrato e em formato digital adequado.			
			Para a maioria dos exames realizados (>50%) as imagens foram disponibilizadas conforme prazo pré-definido em contrato e em formato digital adequado.		1	
			Para a minoria dos exames realizados (<50%) as imagens foram disponibilizadas conforme prazo pré-definido em contrato e em formato digital adequado.			0
C2. Acompanhamento por planilha de controle de informações tempo entre a realização do exame URGENTE e disponibilização da imagem em formato digital adequado.	Mensal	Planilha de controle META: 100%	Para todos os exames realizados (100%), as imagens foram disponibilizadas conforme prazo pré-definido em contrato e em formato digital adequado.	2		
			Para a maioria dos exames realizados (>50%) as imagens foram disponibilizadas conforme prazo pré-definido em contrato e em formato digital adequado.		1	
			Para a minoria dos exames realizados (<50%) as imagens foram disponibilizadas conforme prazo pré-definido em contrato e em formato digital adequado.			0
Pontuação possível em MÓDULO C por avaliação Mensal: de 0 a 12.			Percentual de atendimento por módulo: 100 - 95% (Excelente) 94 - 90% (Ótimo) 89 - 85% (Bom) 84 - 79% (Razoável) Abaixo de 78% (Ruim)			
MÓDULO D – CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO DE CONTRASTES: CUMPRIMENTO DE DEFINIÇÕES CONTRATUAIS E RASTREABILIDADE.						
D1. Acompanhamento da descrição do tipo de contraste administrado através de análise de laudos liberados para exames contrastados	Mensal	Análise de laudos liberados para exames contrastados META: 100%	Para todos os exames realizados com contraste (100%), há no laudo a descrição do tipo de contraste administrado, e este está em acordo com as definições contratuais.	2		
			Para a maioria dos exames realizados com contraste (>50%) há no laudo a descrição do tipo de contraste administrado, e este está em acordo com as definições contratuais.		1	
			Para a minoria dos exames realizados com contraste (<50%) há no laudo a descrição do tipo de contraste administrado, e este está em acordo com as definições contratuais.			0
D2. Acompanhamento da descrição da dosagem de contraste administrado através de análise de laudos liberados para exames contrastados	Mensal	Análise de laudos liberados	Para todos os exames realizados com contraste (100%), há no laudo a descrição da dosagem de contraste administrado.	2		

		para exames contrastados META: 100%	Para a maioria dos exames realizados com contraste (>50%) há no laudo a descrição da dosagem de contraste administrado. Para a minoria dos exames realizados com contraste (<50%) há no laudo a descrição da dosagem de contraste administrado.		1			
							0	
D3. Avaliação por meio de roteiro estruturado aplicado nas ocasiões de visita técnica para avaliação do Fornecedor sobre a rastreabilidade no processo de administração de contraste	Mensal	Visita técnica META: 100%	Para todos os exames realizados com contraste (100%), há evidência de controle de lote e validade, bem rastreabilidade de todo o processo por paciente.	2				
			Para a maioria dos exames realizados com contraste (>50%) há evidência de controle de lote e validade, bem rastreabilidade de todo o processo por paciente.		1			
			Para a minoria dos exames realizados com contraste (<50%) há evidência de controle de lote e validade, bem rastreabilidade de todo o processo por paciente.				0	
Pontuação possível em MÓDULO D por avaliação Mensal: de 0 a 12.			Percentual de atendimento por módulo: 100 - 95% (Excelente) 94 - 90% (Ótimo) 89 - 85% (Bom) 84 - 79% (Razoável) Abaixo de 78% (Ruim)					
MÓDULO E – QUALIDADE DOS LAUDOS: RESPONSÁVEL PELA LIBERAÇÃO DO LAUDO.								
E1. Acompanhamento através de análise de laudos liberados, sobre liberação realizada exclusivamente, por médicos radiologistas devidamente inscritos no CRM.	Mensal	Análise de laudos liberados META: 100%	Para todos os exames realizados (100%), os laudos foram liberados por médicos radiologistas devidamente inscritos no CRM.	2				
			Para a maioria dos exames realizados (>50%) os laudos foram liberados por médicos radiologistas devidamente inscritos no CRM.		1			
			Para a minoria dos exames realizados (<50%) os laudos foram liberados por médicos radiologistas devidamente inscritos no CRM.				0	
Pontuação possível em MÓDULO A por avaliação Mensal: de 0 a 2.			Percentual de atendimento por módulo: 100 - 95% (Excelente) 94 - 90% (Ótimo) 89 - 85% (Bom) 84 - 79% (Razoável) Abaixo de 78% (Ruim)					
MÓDULO F –								
F1. As Visitas Técnicas acontecem no prazo solicitado (agendamento e realização).	Mensal	Check-list Auditoria Externa META: 70%	As Visitas Técnicas acontecem sempre no prazo solicitado.	2				
			Eventualmente as Visitas Técnicas não acontecem no prazo solicitado.		1			

			As solicitações de agendamento de visitas Técnicas nunca acontecem no prazo solicitado.			0
F2. Após a realização de Visitas Técnicas o encaminhamento de Plano de Intervenções, conforme necessidade acontece dentro do prazo pactuado.	Mensal	Relatório enviado pela Empresa META: 100%	Após a realização de Visitas Técnicas o encaminhamento de Plano de Intervenções, sempre acontece dentro do prazo pactuado.	2		
			Após a realização de Visitas Técnicas o encaminhamento de Plano de Intervenções, acontece, eventualmente, com atraso.		1	
			Sempre há atraso no encaminhamento de Plano de Intervenções, após a realização de Visitas Técnicas.			0
F3. Nas Visitas Técnicas realizadas há obtenção de pontuação satisfatória.	Mensal	Check-list Auditoria Externa META: 100%	Nas Visitas Técnicas realizadas, sempre há obtenção de pontuação satisfatória.	2		
			Nas Visitas Técnicas realizadas, observa-se eventualmente obtenção de pontuação abaixo da satisfatória.		1	
			Nas Visitas Técnicas realizadas, sempre há obtenção de pontuação abaixo da satisfatória.			0
Pontuação possível em MÓDULO D por avaliação semestral: de 0 a 12.			Percentual de atendimento por módulo: 100 - 95% (Excelente) 94 - 90% (Ótimo) 89 - 85% (Bom) 84 - 79% (Razoável) Abaixo de 78% (Ruim)			

Anexo II do Termo de Demanda – CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA X DESCONTO EM FATURA MENSAL		
Pontuação MENSAL, considerando a somatória das 04 (quatro) avaliações previstas, sendo 1 por semana.	Classificação da EMPRESA	Desconto em fatura mensal
De 94 a 89 pontos	EXCELENTE	SEM DESCONTO
De 88 a 83 pontos	ÓTIMO	SEM DESCONTO
De 82 a 77 pontos	BOM	SEM DESCONTO
De 76 a 71 pontos	RAZOÁVEL	SEM DESCONTO
Abaixo 70 pontos	RUIM	DESCONTO DE 10% na fatura mensal

ANEXO II do Edital

Modelo declaração não vínculo

Ao
Governo do Distrito Federal

Chamamento ____/2022.

Objeto: Contratação de _____.

Declaramos pela presente que nenhum dos diretores responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurador vinculado a esta empresa pertence aos quadros do HCB - Hospital da Criança de Brasília José Alencar e não está, ainda que parcialmente, vinculado ao Icipe – Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada ou qualquer outra instituição mantenedora do HCB, conforme item 2.2 do edital de chamamento.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO QUARESMA - Matr.0000060-6, Analista de Compras**, em 26/09/2022, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA SILVA - Matr.0000043-2, Supervisor(a) de Compras**, em 26/09/2022, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **96358899** código CRC= **B315930A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

AENW 3, Lote A - Bairro Noroeste - CEP 70.684-831 - DF

61 30258459